**CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Aquisição de serviços de gestão de tecnologias de informação e comunicações**

**CPV: 79420000-4- Serviços relacionados com gestão**

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1º. Objeto

Cláusula 2ª. Preço Base

Cláusula 3ª. Contrato

Cláusula 4ª. Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 5ª. Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Cláusula 6ª. Objeto do dever de sígilos

Cláusula 7ª. Preço Contratual

Clásula 8ª. Condições de Pagamento

Cláusula 9ª. Penalidades Contratuais

Clásula 10ª. Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 12ª. Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 13ª. Seguros

Clásula 14ª. Foro competente

Clásula 15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16ª. Contagem dos prazos

Cláusula 17ª. Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

## PARTE I – Cláusulas Jurídicas

## Secção I - Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de gestão de tecnologias de informação e comunicações cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

### Cláusula 2.ª

### Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 5.400€ (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

### Cláusula 3.ª

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª**

**Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de doze meses, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Mensalmente, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar a empresa Águas de Fafe, um relatório discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a prestação do serviço.

**Cláusula 6.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

**Cláusula 7.ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Águas de Fafe deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

**Cláusula 8.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Águas de Fafe, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do relatório e após a validação a que se refere o nº 3 da cláusula quinta.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e devem ser emitidas em nome da Águas de Fafe.
4. A partir de 18 de abril de 2020, as faturas são obrigatoriamente emitidas eletronicamente em concordância com a redação conferida pelo Dl 123/2018 de 28/12, no art.º 9 do DL 111-B/2017 de 31/8.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 9.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a Águas de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. a Águas de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

**Cláusula 10.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 11.ª**

**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 12.ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 13.ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

**Cláusula 14.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

# PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

**OBJECTO DE CONTRATO: Prestação de serviços de gestão de tecnologias de informação e comunicações**

**I – Objeto**

O presente programa diz respeito ao concurso, por ajuste direto ao abrigo do Decreto Lei n.º 111-B/2012, de 31 de agosto, que alterou o CCP aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para aquisição de serviços de de gestão de tecnologias de informação e comunicações.

**II– Obrigações principais do prestador de serviços:**

a) Propor uma seleção dos equipamentos para posto de trabalho atendendo a funções, tendo como critério as funcionalidades do equipamento e exigências do respetivo ambiente de trabalho;

b). Fazer a gestão do ciclo de vida, identificação e cadastro de equipamento de IT (PC, servidores e equipamentos de rede), em função dos períodos contratuais e das alterações tecnológicas;

c) Administrar os recursos para os utilizadores (acessos, passwords, atribuição de licenças);

d). Gerir a infraestrutura tecnológica hardware e rede de dados;

e). Administrar os servidores da empresa compreendendo as atualizações de versão de sistema operativo, higienização da AD, gestão de recursos (memórias, disco);

f). Monitorizar o processo de backups dos dados residentes nos servidores;

g). Sinalizar intervenções de cariz preventivo, evolutivo ou corretivo, acompanhando a evolução tecnológica no que respeita hardware e software;

h). Avaliar pré-requisitos, proposta, gestão e implementação do licenciamento de novo software e subsequente manutenção incluindo atualizações;

i) . Dar suporte a utilizadores enquadrado no âmbito supra identificado.

**III-Prazo de execução:**

12 meses, com as seguintes modalidades: 100 horas de intervenção e 4 deslocações.

Fafe,23 de março de 2022

A Vice-Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Ana Preciosa Mendes Novais Teixeira**
Num. de Identificação: 10821666
Data: 2022.03.24 15:28:37+00'00'

CHAVE MÓVEL